



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço na Av. Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito-MG, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. JOSÉ BERNARDO DE PAULA, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, com sede à Av. Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.366.963/0001-79, representada por seu Presidente, Vereador ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 058.156.676-92 e da Carteira de Identidade nº MG-11.253.680 - SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito-MG, doravante denominada **CÂMARA**, têm entre si ajustado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo tem por objeto o apoio técnico por parte do **MUNICÍPIO** à **CÂMARA**, por intermédio de seus médicos do trabalho, para realização de Exames Médicos Pré-Admissionais dos candidatos nomeados em decorrência de aprovação em processos seletivos, bem como, no concurso público (edital 01/2024), realizados pela Câmara Municipal de Itabirito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1- A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

2.1.1- realização pelos médicos do trabalho do Município de Itabirito, de Exames Médicos Pré-Admissionais dos candidatos nomeados em decorrência de aprovação em processos seletivos, bem como, no concurso público (edital 01/2024), realizados pela Câmara Municipal de Itabirito, com consequente opinamento quanto à aptidão física e mental para o exercício do cargo e função;

2.1.2- fornecimento de suporte técnico, logístico e operacional para realização dos referidos exames;

Parágrafo único - As atividades a que se refere esta Cláusula serão planejadas e executadas em conjunto, na forma a ser definida, em cada caso, pelos signatários, respeitadas as competências de cada Poder.

2.2- Incumbe ao **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**:

2.2.1- Disponibilizar 01 (um) médico do Trabalho do Município de Itabirito para realização dos exames e avaliação disposta no item 2.1.1 acima;



2.2.2- Disponibilizar à Câmara Municipal de Itabirito cópia dos ASO's (atestados de saúde ocupacional) com os respectivos pareceres acerca da aptidão física e mental dos candidatos para exercício do cargo e função.

2.3- Incumbe à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO:

2.3.1- Colaborar e auxiliar o Município, dentro de suas atribuições;

2.3.2- entregar o encaminhamento aos candidatos nomeados para a realização do Exame Médico Pré-Admissional;

2.3.3- Avaliar, acatar ou indeferir recursos interpostos contra as avaliações médicas realizadas pelos Médicos do Trabalho do Município de Itabirito, devendo, para tanto, serem respeitadas as disposições constantes do(s) Edital(is).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

3.1- Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO**

4.1- Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1- O presente Termo de cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2024, tendo como início a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1- Os partícipes reconhecem e concordam que as disposições contidas neste instrumento não gerarão qualquer direito ou obrigação às partes, além daquelas expressamente previstas neste termo.



6.2- O presente termo de cooperação técnica é celebrado, a título gratuito e precário, não implicando em qualquer compromisso de ordem financeira, nem transferência de recursos orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenizações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1- O extrato do presente termo será publicado no Órgão da Imprensa Local, nos termos do art. 78 da lei Orgânica Municipal e a responsabilidade, assim como, os custos decorrentes da respectiva publicação correrão por conta da Câmara Municipal de Itabirito, que deverá encaminhar ao Município cópia do respectivo extrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da veiculação, para fins de atendimento desta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 23 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABIRITO  
JOSÉ BERNARDO DE PAULA  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO  
ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO  
Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_